



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 008/2019

## CONTRATO Nº008/2019

### **TERMO DE CONTRATO Nº008/2019 DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E ANTONIO NIVALDO FOGAÇA LEITE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua:Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no CNPJ,sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernadinetti, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade nº16.124.806-04(SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04,doravante denominado **Locatária**, e **DALVA MARIA DA SILVA FOGAÇA LEITE** representado neste ato pelo Sr. Dalva Maria da Silva Fogaça Leite , brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº (SSP/SP) RG nº15.232.039-8 e do CPF nº045.572.898-43, na cidade de, doravante denominada **Locadora**, firmam o presente termo de contrato, anunciando as, com endereço na Rua: Coronel Domingos Ferreira , nº562 , na cidade de Elias Fausto, doravante denominada **Locadora**, firmam o presente termo de contrato, anunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sito na Rua Ângelo Rossi, nº 22, Jardim Nova Elias Fausto, com piscina para hidroginástica, para uso da Área de Saúde do Município de Elias Fausto.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Laudo de Avaliação do Imóvel.
- b) Documentos comprobatórios da posse que detém o Locador.

**Parágrafo Único.** Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2019 e terminando em 01 de Abril de 2020.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), totalizando, nos 12 (Doze) meses, o valor de R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

**Parágrafo único:** O valor do aluguel será reajustado pelo IGP-M e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (Doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 008/2019

## CONTRATO Nº008/2019

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO.

§ 2º. O Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do mês de referência via depósito bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elias Fausto-SP, a qual caberá exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

São obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- V- As despesas com contas de energia, água e manutenção da piscina e do local, serão de inteira responsabilidade do Locador.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avançado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações;
- V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.
- VI - Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VII – Fornecer o gás para o aquecedor da piscina, realizar cobertura e disponibilizar os equipamentos para realização das aulas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato será passível de advertência e multa no valor de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 008/2019

## CONTRATO Nº008/2019

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:Ficha nº 255-02.07.01-3.3.90-2018-Manutenção do FMS-Outros Serviços de Pessoa Física., do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

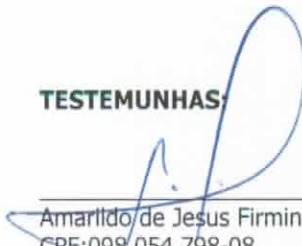
Fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Monte Mor – SP, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam advir para o fiel cumprimento do presente Contrato.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 01 de Abril de 2019.


**Mauricio Baroni Bernardinetti -Prefeito**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**LOCATÁRIA**

**Dalva Maria da Silva Fogaça Leite**  
**Dalva Maria da Silva Fogaça Leite**  
**LOCADORA**

### **TESTEMUNHAS:**

  
Amarildo de Jesus Firmino  
CPF:098.054.798-08

  
Tamiris Ferreira da Silva  
CPF:463.274.898-69

Visto:   
José Elias Aun Filho  
Sec. de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 008/2019

## CONTRATO Nº008/2019

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: DALVA MARIA DA SILVA FOGAÇA LEITE**

**CONTRATO Nº008/2019**

**OBJETO: Locação de Imóvel com piscina para hidroginástica, para uso da Área de Saúde do Município de Elias Fausto.”**

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 01 de Abril de 2019.**

**Locatária: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti - PREFEITO**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Locadora: Dalva Maria da Silva Fogaça Leite**

**Nome e Cargo: Dalva Maria da Silva Fogaça Leite- Proprietário**

**E-mail Institucional: dmsfleite@gmail.com**

**E-mail pessoal: dmsfleite@gmail.com**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**